

P. 13.310/1934

25

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspector José Osara apresenta relatório da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Minas de Rio Carvão e Carbonifera de Urusanga, referentes ao exercício de 1933:

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório em apreço, determinando seja intimaada a Empresa a recolher, no prazo de 30 dias, a importância da sua contribuição, visto como, segundo já decidiu, por mais de uma vez, este Conselho, o facto da Empresa se utilizar da faculdade contida no art. 77 do decreto n° 20.435 não a exime da obrigação de entrar com a sua propria contribuição, enquanto não for autorizado o aumento suplementar de tarifas.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1935.

(a) Ildefonso d'Abreu Albano

Vice-Presidente
em exercício

(a) M. Cavalleiro

Relator

Sciende

(a) Natercia da Silveira

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 19/3/1935.